

Processo n.: @REC 20/00282274

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 124/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00617908

Interessado: Silvio Antônio Lemos das Neves

Procuradores: Marcos Fey Probst e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irani

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 147/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) contra o Acórdão n. 124/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00617908, para cancelar a multa aplicada pelo item 2.3 do Acórdão recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR/CORR-I n. 466/2022**, ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura do Município de Irani.

Ata n.: 18/2023

Data da Sessão: 12/06/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC